

Processo n.: @LCC 19/00587812

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @DEN-13/00753967 – Denúncia envolvendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2003 (Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo)

Responsável: Rosenvaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 33/2021

Considerando o não atendimento de diligências realizadas por esta Corte de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 528/2020**.

2. Aplicar ao Sr. **Rosenvaldo da Silva Júnior** - Prefeito Municipal de Imbituba, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.790.199-15, com base nos arts. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, III, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), devido ao não atendimento de 4 (quatro) determinações de diligências efetuadas por este Tribunal, sem prejuízo da aplicação de novas multas, doravante, em caso de reincidência, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, *caput* e II, e 71 da citada Lei Complementar).

3. **Reiterar, pela quinta vez, a realização de diligência** ao Sr. **Rosenvaldo da Silva Júnior**, Prefeito Municipal de Imbituba, para que, nos termos do inciso I do art. 25 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, conforme parágrafo único do art. 25 da citada Instrução Normativa, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro na letra “a” do inciso I do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, apresente informações e documentos em relação a:

3.1. levantamentos operacionais e estudos econômico-financeiros com o fim de atualizar o Fluxo de Caixa da concessão, apurar o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato e verificar se o mesmo vem se mantendo, bem como calcular o número de meses de prorrogação que ainda sejam necessários para assegurar a amortização e a remuneração do capital investido, nos termos do parágrafo único da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2003.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 528/2020**, ao Sr. **Rosenvaldo da Silva Júnior** - Prefeito Municipal de Imbituba, e ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 2/2021

Data da sessão n.: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC